

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 17 de Agosto de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:57 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, os Auditores Relatores, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa, e o Auditor Dr. Leonardo Pampillón. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Conforme a Pauta previamente divulgada, o Presidente colocou em julgamento os seguintes processos conforme abaixo:

1) Processo Nº 13/2023-CD

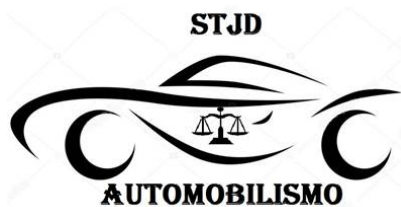
Objeto	Recurso
Recorrente.....	Menor Gustavo Bonk Cordeiro (Representado por seu responsável, Sr. Claiton Cordeiro)
Recorridos	Comissários Desportivos da 24ª Copa Brasil de Kart Grupo 1 -2023 – Beto Carrero-SC
Terceiro Interessado	Menor Guilherme Moleiro (Representado por seu responsável, Sr. Paulo César Moleiro)
Advogado Recorrente.....	Dr. Rennan Lobo
Advogado Terceiro Interessado....	Dr. Rafael Braz
Procurador	Dr. Anderson Deóla
Relatora	Dra. Darlene Bello

Presentes ao julgamento, o responsável do Recorrente, Sr. Claiton Cordeiro e seu Patrono, Dr. Rennan Lobo, o responsável do Terceiro Interessado, Sr. Paulo César Moleiro e seu Patrono, Dr. Rafael Braz. Aberta a Sessão, o Presidente questionou ao Recorrente, ao Terceiro Interessado e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. Por questão de ordem, a Relatora esclareceu que houve um pedido de retirada de pauta do presente feito, por parte do Terceiro Interessado, sob a alegação de que o advogado substabelecido não teve tempo hábil para análise dos vídeos juntados pelo Recorrente. A Relatora se manifestou no sentido de indeferir o requerimento do Terceiro Interessado, sob a alegação de que todas as intimações e prazos foram concedidos às partes, e que as provas podem ser juntadas e reproduzidas até o momento da audiência. Após os debates,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

por Unanimidade, o requerimento de retirada de pauta do Terceiro Interessado foi indeferido. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de apresentação de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Gabriel Aparecido do Amaral e o Diretor de Prova, Sr. Antônio José Hernandes. O Patrono do Terceiro Interessado se manifestou também no sentido de provas audiovisuais e testemunhal, com a oitiva do Sr. Alex Sandro Grigoletto. Já o D. Procurador, se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Antônio José Hernandes e Gabriel Aparecido, sucessivamente. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de contraditar a testemunha requerida pelo Terceiro Interessado, por ser o mesmo, Coach do piloto Guilherme Moleiro. Após questionamentos, a testemunha requerida esclareceu que não presta mais serviços ao piloto. Após os esclarecimentos, o Sr. Alex Sandro foi ouvido na qualidade de informante. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Rennan Lobo, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para reformar a decisão dos Comissários Desportivos. Logo após, passou-se à sustentação oral do Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Rafael Braz, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para que seja mantido o resultado obtido em pista. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Parcial Provimento ao presente Recurso, para que seja conhecida a reclamação interposta, aplicando 5 segundo ao tempo final da corrida ao Terceiro Interessado. Ato contínuo, a Relatora deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, a Auditora Relatora, Dra. Darlene Bello, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 15/2023-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante.....	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Fabício Lançoni
Advogada Denunciado	Dra. Adriane Canizella
Procuradora	Dra. Andrea Kerr
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Ausentes ao julgamento, o Denunciado e sua Patrona, Dra. Adriane Canizella, apesar de regularmente intimados. Aberta a Sessão, por questão de ordem, o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla sugeriu o adiamento do julgamento em razão da ausência de manifestação do Denunciado, em relação à transação disciplinar proposta. Em seguida, o Relator se manifestou no sentido de que a parte fora devidamente intimada da proposta da transação disciplinar e não se manifestou, e que discordava do adiamento do julgamento. Após os debates, por Unanimidade, foi indeferido o pedido de adiamento do julgamento. Por conseguinte, o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla dispensou a oitiva dos Auxiliares Técnicos, Srs. Ricardo Iimuro e Marcelo Aranha, requeridas nos autos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório seguido do voto, no sentido de que seja julgada Procedente a Denúncia, para condenação de suspensão por 30 dias e multa de R\$ 6.000,00. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito **Julgada PROCEDENTE**, para aplicação de penalização de suspensão por 30 (trinta) dias e multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.